



Outubro/2015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto

Nome do Candidato

Cad. Prova Sent. Trabalhista 'A01', Definitivo

Nº de Inscrição

MODELO

Nº do Caderno

TIPO-001

Nº do Documento

0000000000000000

00001-0001-0001

ASSINATURA DO CANDIDATO

Objetivando garantir a lisura do processo de seleção, o que é do seu próprio interesse e de interesse público, autentique digitalmente a capa do caderno, nos espaços indicados ao lado e registre sua assinatura, por três vezes, nas linhas abaixo.

1 _____

2 _____

3 _____

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

POLEGAR DIREITO

2ª VEZ

1ª VEZ

SEGUNDA PROVA ESCRITA - SENTENÇA TRABALHISTA

Segunda Etapa

CADERNO DE RESPOSTA DEFINITIVA

INSTRUÇÕES

- Assine no campo indicado e nas linhas enumeradas acima. Não assine a prova em nenhum outro local deste caderno, nem por qualquer forma a identifique. A identificação implica anulação da prova e eliminação do candidato.
- Esta prova consiste de 1 (uma) Sentença Trabalhista. Confira se a prova contém 30 (trinta) páginas, todas timbradas, pautadas e numeradas (páginas 21 a 50). Existindo falha chame o fiscal. Reclamações posteriores não serão aceitas.
- Será permitida consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientações jurisprudenciais e dicionários.
- Não será permitido o empréstimo de material de consulta.
- Caso seja detectada, a qualquer momento da realização da prova, a existência de material comentado, o candidato será excluído do certame, ainda que tal material tenha sido anteriormente vistoriado.
- Só será considerada para a correção a prova redigida neste caderno.
- Em hipótese alguma haverá substituição deste Caderno por erro do candidato.
- Escreva com letra legível e a tinta, usando caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta; vedado o uso de líquido corretor de texto, lápis, lapiseira, caneta hidrográfica fluorescente, marca-texto ou borracha, sob pena de anulação da prova e eliminação do candidato. Na hipótese de erro, o candidato poderá utilizar-se de riscos, parênteses ou valer-se da palavra "digo".
- Os fiscais não prestarão esclarecimentos a respeito do conteúdo da prova. A interpretação das questões integra as avaliações.
- Dispensado relatório.
- Esse caderno não deve ser desgrampeado. Nenhuma folha deve ser destacada.
- A duração da prova é de 4 (quatro) horas, incluindo o preenchimento deste Caderno de Resposta Definitiva.
- Ao terminar a prova, entregue ao fiscal da sala todo o material recebido.
- Proibida a divulgação ou impressão parcial ou total da presente prova. Direitos Reservados.



000X000

NÃO EScreva NESTA PÁGINA



SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da ____ Vara do Trabalho de Cuiabá – Mato Grosso.

Protocolo em 22/07/2015

JOSÉ ALLEN, brasileiro, casado, motorista, RG nº 123456 SSP/MT, CPF 001.022.003-04, CTPS 4521 série 001-MS, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, Bairro da Alfama, 171, Cuiabá-MT vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu advogado que a presente subscreve, com endereço profissional na Rua das Palmeiras, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá, MT, onde recebe as intimações de estilo, propor a presente **AÇÃO TRABALHISTA**, em face de **TRANSPORTADORA LIGEIRINHO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.002.033/0001-11, com sede na Rua do Ipiranga, nº 1000, Centro, Cuiabá-MT, mediante as razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 01/08/2008, como motorista de carreta (nove eixos), permanecendo nessa função até a sua despedida em 11/05/2015.

Houve a ruptura do contrato de trabalho mesmo havendo estabilidade do autor, como será exposto em tópico específico.

A despeito da despedida sem justa causa não recebeu as verbas rescisórias devidas.

Não houve a liberação do FGTS e pagamento da multa de 40% e, tampouco, a entrega das guias do seguro desemprego.

O não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, implica no pagamento, em favor do autor, da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Requer, ainda, caso não haja o pagamento das verbas rescisórias na audiência inicial, a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT.

2. REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal média era de R\$ 3.000,00, resultante do percentual de 10% do valor do frete líquido.

A comissão de 10% era aferida com base no frete líquido, ou seja, o valor do frete bruto deduzidos todos os custos da viagem (combustível e manutenção do veículo).

A partir do mês de janeiro de 2014, com a privatização das rodovias, a empresa ré passou a considerar, no custo da viagem, os pedágios, significando uma redução salarial média de R\$ 500,00.

A atitude da empresa ré demonstra evidente alteração contratual, pois inicialmente não houve pacto do desconto dos valores de pedágio.

É credor, portanto, das diferenças salariais resultantes da redução praticada indevidamente, uma vez que a remuneração média baixou para R\$ 2.500,00.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

3. SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Entre os meses de janeiro de 2009 a janeiro de 2010 recebeu adicional de assiduidade no valor de R\$ 350,00.

A supressão do adicional ocorreu de forma ilegal, haja vista que tal direito já havia se incorporado ao patrimônio do autor e passou a compor as cláusulas do seu contrato de trabalho.

4. HORAS EXTRAS

A despeito de a jornada de trabalho do autor ser de 8 horas diárias, laborava das 5 horas às 23 horas, todos os dias, com intervalo de 15 minutos para alimentação, pela manhã e à noite.

Tinha duas folgas mensais que não coincidiam com domingos.

5. ACIDENTE DE TRABALHO

No dia 30/03/2015 o autor sofreu acidente de trabalho por culpa exclusiva da empresa ré, na medida em que houve falha dos freios em um declive na Serra de São Vicente.

Houve o choque com a traseira de outro veículo que, muito embora não tivesse causado danos físicos ao autor, resultou em graves danos psicológicos.

Em face dos danos psicológicos ficou afastado do trabalho, tendo apresentado atestado de psiquiatra por 15 dias, o que deu gênese à estabilidade acidentária.

Neste período de afastamento gastou o valor de R\$ 750,00 em remédios, médico e terapia.

Não obstante a estabilidade do autor, no dia 14/04/2015, ao retornar do afastamento, recebeu aviso prévio.

6. DANOS MORAIS E MATERIAIS

O autor faz jus à percepção de danos morais em face de ter se acidentado e sofrido psiquicamente por culpa da empresa ré que não deu a manutenção adequada aos freios do veículo.

O autor passou a sofrer de síndrome de pânico e, atualmente, tem feito tratamento psiquiátrico (uso de antidepressivos e ansiolíticos) e terapia.

Além disso, salta aos olhos a ilegalidade cometida pela empresa ré ao dar o aviso prévio ao autor em plena estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, demonstrando a forma abusiva de tratamento aos seus empregados.

Essa atitude ilegal causou extrema perplexidade ao autor que sofreu com o fato de, mesmo sendo estável, ter sido despedido sem justa causa.

Desse modo, a empresa ré deve indenizar o autor pelo acidente de trabalho, pela crueldade da despedida no curso da estabilidade provisória e pelos danos materiais decorrentes do tratamento psiquiátrico e terapia.

7. HORAS DE SOBREAVISO E DESVIO DE FUNÇÃO

Além da extensa jornada de trabalho já declinada, o autor era obrigado a dormir dentro do caminhão para fazer a sua segurança, não podendo descansar de modo adequado.

Assim, não apenas era obrigado a ficar de sobreaviso fazendo a guarda e segurança do caminhão, como também se percebe o claro desvio de função, na proporção de que, mesmo na condição de motorista, tinha a obrigação de exercer a função de vigilante.

O período de sobreaviso deverá ser remunerado no percentual de 30% sobre o valor da hora normal, considerando-se o salário médio de R\$ 3.000,00.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



Além disso, por exercer por 8 horas, todas as noites, a função de vigia do caminhão, requer o pagamento, a título de desvio, do valor salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para os vigilantes, já que se caracterizou outro contrato de trabalho para esse fim.

A CCT da categoria dos empregados em empresa de vigilância prevê o salário de R\$ 1.800,00, o que se requer, por todo o contrato de trabalho.

8. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O autor, por exercer a função de vigilante, faz jus ao adicional de periculosidade.

O tanque de combustível do veículo tinha capacidade superior a 200 litros, o que gera direito, também por esse motivo, à percepção do adicional de periculosidade.

9. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

O Reclamante é detentor da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 e, portanto, tem direito à reintegração ao emprego ou, sucessivamente, à indenização pelo período de 12 meses, em caso de se verificar no decorrer da instrução processual que não há mais condições para a continuidade do pacto de trabalho.

10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O autor foi obrigado a contratar advogado para a defesa dos seus direitos e, em razão disso, arcará com 20% a título de honorários.

Pelo princípio da reparação integral, requer o pagamento dos honorários a título de indenização.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto é que requer:

- a) Diferenças salariais no valor de R\$ 500,00 mensais a partir de janeiro de 2014, com reflexos nas férias, RSR's, adicional de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e multa de 40%;
- b) Pagamento das horas extras, com adicional de 50%, observado o divisor 220, com reflexos nas férias, adicional de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, RSR's, FGTS e multa de 40%;
- c) Pagamento de intervalo intrajornada de duas horas, com reflexos;
- d) Domingos e feriados em dobro, com reflexos;
- e) Adicional de assiduidade no valor de R\$ 350,00 por mês, a partir de fevereiro de 2010, com reflexos nas férias, adicional de 1/3, RSR's, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e multa de 40%;
- f) Indenização por danos morais em razão do acidente causado por culpa da ré e indenização por danos morais em razão da despedida no curso da estabilidade acidentária, somadas, no valor de R\$ 150.000,00;
- g) Indenização por danos materiais para futuro tratamento psiquiátrico e terapia, cujo valor deverá ser aferido em liquidação por artigos;
- h) Horas de sobreaviso entre as 23 horas e 5 horas da manhã, no valor de 30% da hora normal laborada;

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

- i) Salário integral de vigilante, no valor de R\$ 1.800,00, por todo o contrato de trabalho, decorrente do desvio de função, com reflexos nas férias, adicional de férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e multa de 40%;
- j) Adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o valor da remuneração, com reflexos nas férias, adicional de férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e multa de 40%;
- k) Declaração de nulidade da despedida com a consequente reintegração no emprego, em face de sua estabilidade, assim como o pagamento dos salários, gratificação de Natal, férias e FGTS do período de afastamento;
- l) Sucessivamente, a indenização equivalente a 12 meses de remuneração, mais férias, adicional de férias, FGTS, multa de 40%, aviso prévio, 13^o salário, para o caso de se verificar a impossibilidade da continuidade da relação de emprego;
- m) Na hipótese de não ser deferida a reintegração, sejam deferidas as verbas rescisórias compostas de: saldo de salário, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT;
- n) Liberação das guias do seguro desemprego ou a indenização do valor equivalente;
- o) Liberação do FGTS e pagamento da multa de 40%;
- p) Seja considerada como base de cálculo da condenação a soma das comissões, as diferenças de comissão, o adicional de assiduidade, o salário de vigilante e o adicional de periculosidade.

As verbas pedidas e deferidas deverão ser atualizadas e corrigidas a contar da época em que deveriam ter sido pagas, nos termos da lei.

Requer o deferimento de honorários advocatícios.

Requer, por derradeiro, os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, não tendo condições de demandar sem o prejuízo do seu sustento e de sua família.

Para fins de alçada, atribui à causa o valor de R\$ 200.000,00.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 15 de julho de 2015.

CASTRO ALVES
OAB/MT. 20.000

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

- Procuração;
- Declaração de hipossuficiência econômica;
- TRCT;
- Atestado médico firmado por psiquiatra sugerindo 15 dias de afastamento do trabalho por ansiedade;
- CTPS, com registro da exceção do artigo 62 da CLT;
- Certidão emitida pelo Recursos Humanos noticiando que o autor foi escolhido por 11 vezes como o motorista do mês;
- Receita médica com prescrição de antidepressivo e ansiolíticos;
- Recibo de médico psiquiatra e terapeuta no valor R\$ 750,00.

AUDIÊNCIA INAUGURAL

- A ré foi regularmente notificada;
- Audiência inicial realizada;
- Partes regularmente representadas;
- Não foi possível o acordo;
- Apresentação de defesa;
- Apresentação de Reconvenção;
- Adiada a audiência para a manifestação do autor sobre a defesa, documentos e reconvenção;
- Marcada audiência de instrução do feito.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

TRANSPORTADORA LIGEIRINHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.796.712/0001-06, com sede na Rua Nova Andradina, 1196, Bairro Centro, CEP 90.002-430, Cuiabá, MT, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **JOSÉ ALLEN**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, que a presente subscreve, no prazo legal, apresentar **CONTESTAÇÃO** mediante as razões que passa a expor:

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em decorrência da grave crise econômica que acometeu o país, com naturais reflexos na saúde financeira das empresas do ramo da Reclamada, não houve alternativa para esta senão requerer sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos da legislação em vigor, a qual tramita na Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Leverger. Em 10/04/2015, foi deferido o pedido de Recuperação da contestante, consoante documentos anexos.

Por tal motivo **REQUER** a V. Exa. se digne determinar a suspensão do feito por 180 dias nos termos da Lei, ou assim não entendendo, declare na sentença que seus efeitos estarão subordinados a solução da recuperação, a critério do magistrado da Vara responsável pela condução daquele feito. Em razão da recuperação judicial da reclamada, ainda que devesse qualquer valor ao obreiro o que cogita apenas para argumentar, não teria como efetuar pagamentos, restando improcedentes os pleitos de multa dos artigos 467 e 477 da CLT.

INÉPCIA DA INICIAL

O pedido de percepção de salário de vigilante é inepto em razão da ausência da juntada de documento essencial à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC.

Com efeito, deveria o autor ter apresentado a Convenção Coletiva de Trabalho que previu o suposto valor salarial de R\$ 1.800,00 para a função de vigilante.

Da mesma forma, padece de inépcia a exordial, no que diz respeito às pretensões constantes na alínea “f” do rol de pedidos, mesmo porque não estão individualizadas, restando ausentes os limites objetivos de cada uma destas.

Requer, portanto, a extinção do feito, por inépcia, quanto ao pedido de diferença salarial em decorrência de desvio de função.

Mesmo que se pudesse ultrapassar os aspectos preliminares, o que se cogita por amor ao debate,

no **MÉRITO**,

melhor sorte não assiste ao reclamante como se verá a seguir.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Requer a declaração da prescrição quinquenal, extinguindo-se o feito com apreciação de mérito quanto as pretensões da exordial que tem como fundamento fatos ocorridos antes de cinco anos da dispensa.

2. DOS FATOS

Diferente do alegado na exordial, o Reclamante jamais se ativou como vigilante, tampouco teve suprimido qualquer título do seu contrato de trabalho.

A bem da verdade, a carga horária do obreiro, era de, no máximo, 44 horas semanais limitadas a oito horas diárias, sempre usufruindo de, no mínimo, duas horas de intervalo. Durante todo o contrato de trabalho, de segunda a sexta-feira, não iniciava suas atividades antes das 07h00 da manhã, cessando o trabalho, no máximo, às 17h00, sendo certo que aos sábados laborou sempre das 07h00 às 11h00. Folgou em todos os domingos e feriados.

Cumpra esclarecer que da contratação até junho de 2012 não havia fiscalização da jornada de trabalho, na forma do artigo 62 da CLT, conforme anotado na CTPS.

A partir de então, a jornada passou a ser controlada por meio de papeletas, sendo certo que sua carga horária se manteve inalterada. Eventuais horas extras e de espera foram remuneradas na forma da lei.

Improcedem, portanto os pedidos de condenação em horas extras, intervalos e salário de vigilante. Nunca houve necessidade de sobreaviso, descabendo a respectiva pretensão.

A atividade do obreiro não era tecnicamente perigosa, restando, portanto, improcedente a pretensão de adicional periculosidade.

A Reclamada jamais reduziu a remuneração do obreiro. A bem da verdade, na contratação foi estabelecido que as comissões (10%) teriam como base de cálculo o valor do frete menos despesas, o que se denominou de frete líquido.

A privatização das rodovias e a implantação de diversos pedágios no curso do contrato, impactaram significativamente nas margens de resultado dos fretes, sendo absolutamente legal que tais valores pudessem ser considerados para efeito de despesa e composição da comissão (frete líquido).

A prosperar a alegação do Reclamante, após paga a comissão nada sobraria para a empresa, o que resultaria em um desequilíbrio contratual perfeitamente corrigido a luz da teoria da imprevisão.

Ressalte-se que não houve qualquer modificação no ajustado, posto que a comissão continuou a ser paga sobre o valor do frete líquido.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

Do acidente de trabalho e ruptura do contrato de trabalho

Diferente do alegado, o acidente do qual foi vítima o Reclamante, decorreu de sua culpa exclusiva e não por suposta falha no freio do veículo.

O Reclamante tinha conhecimento da proibição de dar carona a quem quer que fosse no caminhão da empresa, mas preferiu desrespeitar esta regra.

Conforme apurado pela autoridade policial e confessado pelo obreiro, este se distraiu ao volante, por transportar na cabine uma adolescente – garota de programa – a qual estava desnuda e prestes a consumir com este, ato sexual com o veículo em movimento.

A Reclamada, por desconhecer tal fato e em razão da demora na conclusão do inquérito, em 14/04/2015 pré-avisou o obreiro da dispensa (sem justa causa).

Entretanto, no curso do Aviso Prévio a contestante tomou conhecimento, pelo jornal, das verdadeiras circunstâncias do fato, com a seguinte manchete: **“SEXO COM ADOLESCENTE EM CAMINHÃO DA EMPRESA LIGEIRINHO CAUSA MORTE DE PAI DE FAMÍLIA, EM ACIDENTE”** (Jornal Clarim de 10/05/2015).

Na sequência a Reclamada obteve cópia do depoimento do obreiro na delegacia, onde espontaneamente compareceu para confessar os mesmos fatos reportados no jornal.

Tendo o reclamante conduzido a adolescente e prostituta nua no caminhão, e sido esta a causa do acidente que vitimou terceiros, com posterior desmoralização da reclamada na imprensa, não houve alternativa senão proceder a demissão por justa causa imediatamente.

Destarte, tão logo teve acesso à cópia do depoimento do obreiro na delegacia (11/05/2015), a contestante o dispensou na forma do artigo 482 da CLT.

Na medida em que os prejuízos experimentados pela Reclamada, tanto de ordem material (danos no caminhão e a terceiros em razão do acidente), quanto moral, e de exclusiva responsabilidade do obreiro, superam eventuais valores devidos a título de rescisórias, restam improcedentes as pretensões no particular.

Ainda que assim não fosse, a justa causa torna improcedentes os pedidos de verbas do distrato.

Em face da justa causa, improcedem os pedidos relativos as verbas rescisórias, liberação do FGTS, multa de 40% e seguro desemprego.

Improcede o pedido de reintegração e estabilidade, por inexistir a estabilidade em face da ausência dos pressupostos legais e, ainda que existisse, a justa causa permitiria o rompimento do contrato de trabalho.

Por último, ressalte-se que o autor ficou afastado por apenas 15 dias após o acidente e, após, retornou ao trabalho normalmente, não havendo que falar em enfermidade psíquica que exija qualquer espécie de tratamento.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REQUERIMENTOS DA RÉ

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidas as preliminares arguidas, extinguindo-se o presente feito nos termos da legislação vigente.

Na hipótese das preliminares arguidas não serem acolhidas, o que somente se admite pelo prazer do debate, requer seja a presente ação julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, pois tudo o quanto era devido ao autor foi devidamente pago.

No caso, absolutamente improvável de condenação, requer seja permitida a dedução de todos os valores pagos ao autor no curso do contrato de trabalho.

Também se requer que seja observada a evolução salarial do autor se, remotamente, ocorrer a liquidação de alguma verba deferida por Vossa Excelência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamante, prova testemunhal, pericial, vistoria, etc., sem exceção de qualquer outra.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 21 de agosto 2015.

LIMA BARRETO
OAB/MT. 3.500

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

TRANSPORTADORA LIGEIRINHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.796.712/0001-06, com sede na Rua Nova Andradina, 1196, Bairro Centro, CEP 90.002-430, Cuiabá, MT, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **JOSÉ ALLEN**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, que a presente subscreve, no prazo legal, apresentar **RECONVENÇÃO** mediante as razões que passa a expor:

O Reconvindo foi empregado da Reconvinte, no período de 01/08/2008 a 11/05/2015, na função de caminhoneiro, tendo sido demitido por justa causa.

Em 30/03/2015, o obreiro causou acidente gravíssimo na BR 364 (Serra de São Vicente), ao chocar-se na traseira de outro veículo, causando a morte de seu ocupante.

No depoimento do obreiro na delegacia, confessou que o acidente foi causado por sua distração, posto que ao seu lado transportava prostituta nua e adolescente, que estava em vias de, com este, realizar ato sexual, com o caminhão em movimento.

Tais fatos foram objeto de reportagem em jornal de grande circulação com a seguinte manchete: **“SEXO COM ADOLESCENTE EM CAMINHÃO DA EMPRESA LIGEIRINHO CAUSA MORTE DE PAI DE FAMÍLIA, EM ACIDENTE”** (Jornal Clarim de 10/05/2015)

Tendo o motorista conduzido adolescente e prostituta nua no caminhão, sendo esta a causa do acidente que vitimou terceiros, com posterior desmoralização da reconvinte na imprensa, não houve alternativa senão proceder a demissão por justa causa imediatamente.

Os prejuízos materiais e morais da reconvinte, são de grande monta e ainda podem superar o valor perseguido na presente reconvenção.

O conserto do caminhão custou R\$ 80.000,00 conforme notas fiscais anexas, que devem ser indenizados pelo Reconvindo.

A ora Autora, ainda vem experimentando a perda de clientela em razão da repercussão negativa da reportagem do jornal. O abalo de sua confiabilidade no mercado é eloquente, agravado ainda pelo fato de que muitas multinacionais não contratam empresas envolvidas com escândalos de prostituição infantil.

Portanto, as circunstâncias que permearam o acidente causado pelo reconvindo repercutiram negativamente na imagem pública de sua ex-empregadora, gerando verdadeiro abalo moral, indenizável também quando a vítima é pessoa jurídica.

Nestas condições requer a condenação do Reconvindo em indenização a título de dano moral no valor de R\$ 200.000,00.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto requer seja julgada PROCEDENTE a presente reconvenção para:

- 01 – Condenar o Reconvindo em indenização por dano material no valor de R\$ 80.000,00;
- 02 – Condenar o Reconvindo em indenização por dano moral no valor de R\$ 200.000,00;
- 03 – Compensação/dedução de eventuais créditos deferidos na ação trabalhista movida pelo ex-empregado;
- 04 – Condenar ao pagamento de juros e correção monetária das parcelas ora requeridas a partir da data do acidente.

Dá a presente o valor de R\$ 280.000,00.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 15 de julho de 2015.

LIMA BARRETO
OAB/MT. 3.500

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

Documentos juntados à defesa e reconvenção

- Procuração;
- Carta de Preposição;
- Contrato Social;
- Cópia da decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa ré;
- Termo de declarações do autor perante a Polícia, no qual afirma: “realmente estava com uma garota de programa nua na cabine do caminhão no momento do acidente. Não sabia, no momento, que a mulher era menor.”;
- Papeletas com anotação de jornada de trabalho e recibos de pagamento com quitação das horas extras, a partir de julho de 2012 até o final do contrato;
- Comprovantes de pedágio do caminhão conduzido pelo autor a partir de janeiro de 2014;
- Nota fiscal do reparo do caminhão acidentado no valor de R\$ 80.000,00;
- Cópia do jornal o Clarim, de 10/05/2015 com a manchete: **sexo com adolescente em caminhão da empresa Ligeirinho causa morte de pai de família, em acidente;**
- Certidão de óbito do motorista do veículo abalroado pelo autor;
- Cópia da inicial do processo dos herdeiros do motorista falecido com valor da causa em R\$ 2.000.000,00;
- Cópia do inquérito policial em desfavor do autor por abuso sexual contra menor.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá – Mato Grosso.

JOSÉ ALLEN, devidamente qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em desfavor da **TRANSPORTADORA LIGEIRINHO LTDA.**, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** e **DEFESA À RECONVENÇÃO**, nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

A ré não apresentou defesa quanto ao pedido de adicional de assiduidade, o que leva à deflagração dos efeitos da revelia e confissão ficta.

Requer, portanto, o deferimento do pedido.

HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho cumprida é aquela declinada na inicial, restando impugnados os controles de jornada apresentados na defesa, porquanto não apontam corretamente o horário de trabalho.

DESVIO DE FUNÇÃO

Sempre foi obrigado a dormir na cabine do caminhão para fazer a sua segurança.

Em razão disso, são devidos o adicional de sobreaviso, o salário de vigilante e o adicional de periculosidade.

ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho, como será robustamente demonstrado no decorrer da instrução processual, ocorreu por culpa exclusiva da ré que não providenciou a manutenção adequada do veículo que, no momento do sinistro, estava sem freio.

Além disso, nega veementemente que houvesse qualquer pessoa consigo no caminhão e o depoimento prestado perante a autoridade policial foi feito sob coação e, em razão disso, sem nenhum valor jurídico.

O autor é credor da indenização por danos morais em razão do acidente ocorrido por culpa da empresa, consoante exposto na inicial.

RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO

O autor foi despedido sem justa causa e não recebeu, até o momento, nenhuma das verbas rescisórias devidas.

Não há que se falar em justa causa, haja vista que não havia nenhum carona na cabine do caminhão no momento do acidente.

Importante destacar que a ré não poderia alterar a forma de despedimento depois de ter dado o aviso prévio ao autor.

Cabe, é bom ressaltar, à ré a demonstração, de forma robusta, dos fatos por ela alegados.

São devidas, portanto, as verbas rescisórias pleiteadas na inicial, bem como a aplicação da multa prevista no artigo 477, por mora e do artigo 467 da CLT em razão do não pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

REDUÇÃO SALARIAL

A ré confessa que houve redução da média de comissões em razão dos descontos das taxas de pedágio, o que não foi objeto de contratação no momento da admissão do autor.

Cabe a ré, por suportar os riscos da atividade econômica, suportar com o aumento das despesas decorrente do seu negócio.

Requer, portanto, o pagamento das diferenças salariais pleiteadas.

DANOS MORAIS E MATERIAIS

O acidente de trabalho ocorreu por culpa da empresa ré e o autor, em razão dele, desenvolveu problemas de ordem psíquica, além de todo o sofrimento com a situação decorrente da morte do motorista do outro veículo. A omissão culposa da ré em proceder à manutenção dos freios do veículo foi preponderante para a ocorrência do sinistro, o que dá gênese à obrigação de indenizar.

Assim, se verifica a ocorrência do dano moral (a perplexidade em razão da extensão do acidente e suas consequências), o nexó de causalidade e a culpa da empresa ré.

Além disso, há, ainda, o sofrimento moral em decorrência da despedida do autor mesmo sendo portador de estabilidade acidentária.

Essa atitude, absolutamente ilegal, causou grande perplexidade e dor moral ao autor, razão pela qual o deferimento do pedido de danos morais se impõe.

Por último, ratifica o pedido de danos materiais em decorrência do tratamento psíquico decorrente da enfermidade adquirida em razão do acidente de trabalho, cuja apuração deverá se dar por liquidação por artigos.

IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Há clara confusão, por parte da ré, da natureza dos pedidos postos na inicial e da sua pretensão de compensação.

É princípio comezinho de direito que somente as verbas da mesma natureza aceitam compensação.

Confunde, destarte, a ré os institutos da compensação e dedução de valores pagos.

Diante disso, impugna a pretensão de compensação dos valores devidos a título de verbas trabalhista, eis que de natureza salarial e de apropriação imediata.

RECONVENÇÃO

O pedido de reconvenção é totalmente improcedente.

Com efeito, o acidente teve como única culpada a empresa ré que não efetuou a manutenção adequada dos freios do caminhão que falharam no momento em que foram acionados.

O trabalhador tomou todas as precauções necessárias: desceu com o carro engrenado e em baixa velocidade, mas a ausência completa dos freios impediu que fosse feita qualquer manobra que pudesse impedir o sinistro.

De outro lado, é necessário deixar bem claro que o trabalhador estava absolutamente só na cabine do caminhão, posto que não havia dado carona para nenhuma pessoa, muito menos uma mulher que, nua, pudesse retirar a sua atenção na condução do veículo.

De qualquer modo, apenas por amor ao debate e em homenagem ao princípio da eventualidade e concentração da defesa, esclarece que mesmo que houvesse mais alguém no caminhão, deveria haver prova, robusta e irresistível, por parte da empresa de que esse fato foi preponderante para retirar a atenção do trabalhador, motorista experiente e irrepreensível, e causar o acidente.

Ademais, a reparação moral de pessoa jurídica requer prova robusta do dano causado e de sua repercussão econômica.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



Diante do exposto, requer a declaração de improcedência da presente reconvenção.

O autor ratifica os pedidos contidos na petição inicial, protestando, mais uma vez, pela possibilidade de provar as questões fáticas por testemunhas em audiência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 31 de agosto de 2015.

CASTRO ALVES

OAB/MT. 20.000

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Partes presentes e regularmente representadas.

Não houve possibilidade de acordo.

A ré reitera o pedido de suspensão do processo em decorrência do procedimento de recuperação judicial. A questão será apreciada por ocasião do julgamento do feito. Protestos da ré.

Depoimento pessoal do autor:

1. O depoente recebia diárias para pernoite e alimentação, mas dormia na cabine do caminhão;
2. Normalmente circulava com o caminhão entre o amanhecer e o anoitecer em razão da restrição de circulação, pelo CONTRAN, do caminhão de nove eixos. Além desse horário quando trabalhava era aguardando carga ou descarga, o que poderia se estender até às 20/21 horas;
3. Até junho de 2012 o próprio depoente decidia sobre o início, paradas, tempo de intervalo e término da jornada;
4. A diferença, a partir de então, foi que tudo passou a ser anotado na papeleta de horário de trabalho;
5. Anotava corretamente os horários de trabalho nas papeletas, mas isso não ocorria sempre;
6. O acidente de trânsito somente ocorreu por problemas nos freios;
7. Reafirma que se houvesse a devida e correta manutenção dos freios teria evitado o acidente;
8. De fato, havia uma mulher no caminhão, que não estava totalmente nua mas sim de calcinha; O depoimento na delegacia foi prestado sob coação;
9. Não tinha ideia de que a mulher era menor e que, no momento do acidente, não estava olhando para ela;
10. Tem certeza que não olhava para a mulher no momento do acidente, pois sabia que havia problemas no freio e o trecho era de serra;
11. A empresa, desde o momento do acidente, sabia que havia dado carona para uma mulher;
12. Era proibido pela empresa dar carona;
13. Não sabe dizer porque houve a supressão do adicional de assiduidade;
14. O tanque de combustível do caminhão suporta mais de 200 litros, conforme a configuração da própria fábrica;
15. Não houve combinação com a empresa ré de que o valor dos pedágios seria descontado do valor do frete;
16. Houve redução das comissões;
17. O acordo era que a comissão seria calculada com base no frete líquido;
18. Pensou que iria morrer no momento do acidente e essa ideia é recorrente até este momento;
19. Fez uso de antidepressivos e ansiolíticos, além de terapia durante o período de afastamento. Recebeu alta médica ao final do afastamento e não mais fez uso de remédios;
20. Sonha com a imagem do outro motorista morto na estrada em razão do acidente;
21. Sabe que o motorista que faleceu tinha três filhos que ficaram desamparados;
22. A empresa gostava que o autor dormisse na cabine do caminhão, mas não proibia que dormisse em hotel.

Nada mais.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**Depoimento do preposto da empresa ré:**

1. Não sabe qual era o horário de trabalho cumprido pelo autor até o mês de junho de 2012, haja vista a inexistência de controle de jornada. Havia rastreador no veículo, mas o monitoramento era feito somente pela seguradora;
2. O sistema de rastreamento foi imposto pela seguradora como pressuposto para fazer os seguros dos veículos;
3. A empresa poderia pedir os mapas de rastreamento para a seguradora, mas nunca o fez;
4. A partir de junho de 2012, o horário de trabalho do autor passou a ser controlado por papeletas;
5. Todos os veículos da empresa ré tinham a devida manutenção;
6. Não se lembra especificamente se o veículo do autor tinha passado pela manutenção regular;
7. Soube pelo laudo da polícia que havia problema nos freios do caminhão;
8. Testou, posteriormente, os freios e verificou que havia falhas, mas ainda assim funcionavam;
9. Acredita que o acidente não tivesse ocorrido se o autor, sabendo da limitação dos freios, tivesse tido a cautela necessária;
10. Não acredita que o acidente tivesse sido causado somente por defeito nos freios;
11. É possível que o autor estivesse desatento e em excesso de velocidade;
12. Normalmente os motoristas dormiam nos caminhões, mas por opção deles, para economizar o valor das diárias;
13. O autor foi despedido após o acidente porque havia dado carona;
14. A empresa não tinha conhecimento de que a carona foi dada para uma mulher e menor;
15. A única informação é que havia sido dada carona e não houve, quando da ciência desse fato, nenhuma conclusão de que houvesse relação com o acidente;
16. Não tem conhecimento a respeito de enfermidade psíquica do autor;
17. Ao ser despedido, houve o exame demissional que o considerou apto para o trabalho;
18. A empresa ré está sendo demandada pela família do outro motorista que faleceu;
19. Não sabe dizer ao certo, mas o boato é de que a ação é milionária;
20. O autor sempre foi um ótimo empregado;
21. Nunca houve pedido para que o autor dormisse no caminhão, mas a empresa não se opunha a tal fato. Ao contrário, até incentivava;
22. Nunca houve a determinação de que o autor exercesse a função de vigilante;
23. Não sabe dizer se os motoristas têm o costume de levar mulheres para a cabine do caminhão. Acredita que não, porque há ordem expressa para que isso não ocorra, por exigência da seguradora;
24. Foi o depoente que entregou o aviso prévio ao autor, que nada falou sobre eventual enfermidade que o acometesse.

Nada mais.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

Testemunha do autor. POLICARPO QUARESMA, RG nº 234.567-MS, brasileiro, casado, maior, mecânico, residente e domiciliado à Rua Pedro Barroso, 421, B. Olímpico, Cuiabá, MT. Advertido e compromissado, respondeu que:

1. Trabalha para a empresa ré desde janeiro de 2009, sempre exercendo a função de mecânico de manutenção de caminhão;
2. É o depoente o responsável pela manutenção do caminhão conduzido pelo autor;
3. Avisou ao autor que o freio estava gasto, muito embora ainda em condição de uso;
4. Não houve a troca do sistema do freio por ausência de peças e, também, porque entendia que era possível rodar com o caminhão sem essa troca;
5. Tendo o cuidado necessário e mantendo a distância adequada era possível evitar o acidente;
6. Em uma situação de emergência em que fosse necessário a utilização do freio, era possível que ele falhasse;
7. Não acredita que o acidente ocorreu só por problemas no freio;
8. O acidente ocorreu na serra de São Vicente onde os caminhões descem engrenados, sendo o freio-motor suficiente para conter a velocidade do veículo;
9. Ouviu alguns boatos de que o autor estava com uma mulher nua no caminhão;
10. O pessoal comenta que ela estava fazendo alguma “coisa” com ele no momento do acidente;
11. Os boatos a respeito da existência de uma mulher no caminhão surgiram após a conclusão da perícia na polícia e da notícia no jornal;
12. Conhece o autor há muito tempo e sabe que se trata de pessoa muito séria e competente;
13. Após o acidente se encontrou com o autor que se mostrava muito abalado e chorando. O autor comentava que havia feito uma besteira muito grande;
14. Acredita que o autor tenha dito isso, pois soube que o outro motorista que faleceu era pai de família como ele;
15. A imagem pública da empresa foi maculada pelo evento, tendo ouvido dizer que diversos clientes deixaram de contratar frete com aquela em razão do acidente.

Nada mais.

Sem mais provas a produzir, tendo o autor, com a expressa concordância da ré, desistido da produção de prova pericial em relação ao pedido de adicional de periculosidade.

Sem êxito a derradeira tentativa de conciliação.

Encerrada a instrução processual.

Conclusos para julgamento.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA.****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

(Elabore sua resposta definitiva em até 900 linhas)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA.
SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA.****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA.****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

211	
212	
213	
214	
215	
216	
217	
218	
219	
220	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

241	
242	
243	
244	
245	
246	
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	
254	
255	
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	
263	
264	
265	
266	
267	
268	
269	
270	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)

271	
272	
273	
274	
275	
276	
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

301	
302	
303	
304	
305	
306	
307	
308	
309	
310	
311	
312	
313	
314	
315	
316	
317	
318	
319	
320	
321	
322	
323	
324	
325	
326	
327	
328	
329	
330	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)

331	
332	
333	
334	
335	
336	
337	
338	
339	
340	
341	
342	
343	
344	
345	
346	
347	
348	
349	
350	
351	
352	
353	
354	
355	
356	
357	
358	
359	
360	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

361	
362	
363	
364	
365	
366	
367	
368	
369	
370	
371	
372	
373	
374	
375	
376	
377	
378	
379	
380	
381	
382	
383	
384	
385	
386	
387	
388	
389	
390	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

391	
392	
393	
394	
395	
396	
397	
398	
399	
400	
401	
402	
403	
404	
405	
406	
407	
408	
409	
410	
411	
412	
413	
414	
415	
416	
417	
418	
419	
420	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

421	
422	
423	
424	
425	
426	
427	
428	
429	
430	
431	
432	
433	
434	
435	
436	
437	
438	
439	
440	
441	
442	
443	
444	
445	
446	
447	
448	
449	
450	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

451	
452	
453	
454	
455	
456	
457	
458	
459	
460	
461	
462	
463	
464	
465	
466	
467	
468	
469	
470	
471	
472	
473	
474	
475	
476	
477	
478	
479	
480	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

481	
482	
483	
484	
485	
486	
487	
488	
489	
490	
491	
492	
493	
494	
495	
496	
497	
498	
499	
500	
501	
502	
503	
504	
505	
506	
507	
508	
509	
510	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

511	
512	
513	
514	
515	
516	
517	
518	
519	
520	
521	
522	
523	
524	
525	
526	
527	
528	
529	
530	
531	
532	
533	
534	
535	
536	
537	
538	
539	
540	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

541	
542	
543	
544	
545	
546	
547	
548	
549	
550	
551	
552	
553	
554	
555	
556	
557	
558	
559	
560	
561	
562	
563	
564	
565	
566	
567	
568	
569	
570	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

571	
572	
573	
574	
575	
576	
577	
578	
579	
580	
581	
582	
583	
584	
585	
586	
587	
588	
589	
590	
591	
592	
593	
594	
595	
596	
597	
598	
599	
600	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

601	
602	
603	
604	
605	
606	
607	
608	
609	
610	
611	
612	
613	
614	
615	
616	
617	
618	
619	
620	
621	
622	
623	
624	
625	
626	
627	
628	
629	
630	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

631	
632	
633	
634	
635	
636	
637	
638	
639	
640	
641	
642	
643	
644	
645	
646	
647	
648	
649	
650	
651	
652	
653	
654	
655	
656	
657	
658	
659	
660	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

661	
662	
663	
664	
665	
666	
667	
668	
669	
670	
671	
672	
673	
674	
675	
676	
677	
678	
679	
680	
681	
682	
683	
684	
685	
686	
687	
688	
689	
690	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

691	
692	
693	
694	
695	
696	
697	
698	
699	
700	
701	
702	
703	
704	
705	
706	
707	
708	
709	
710	
711	
712	
713	
714	
715	
716	
717	
718	
719	
720	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA.****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

721	
722	
723	
724	
725	
726	
727	
728	
729	
730	
731	
732	
733	
734	
735	
736	
737	
738	
739	
740	
741	
742	
743	
744	
745	
746	
747	
748	
749	
750	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

751	
752	
753	
754	
755	
756	
757	
758	
759	
760	
761	
762	
763	
764	
765	
766	
767	
768	
769	
770	
771	
772	
773	
774	
775	
776	
777	
778	
779	
780	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

781	
782	
783	
784	
785	
786	
787	
788	
789	
790	
791	
792	
793	
794	
795	
796	
797	
798	
799	
800	
801	
802	
803	
804	
805	
806	
807	
808	
809	
810	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

811	
812	
813	
814	
815	
816	
817	
818	
819	
820	
821	
822	
823	
824	
825	
826	
827	
828	
829	
830	
831	
832	
833	
834	
835	
836	
837	
838	
839	
840	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)**

841	
842	
843	
844	
845	
846	
847	
848	
849	
850	
851	
852	
853	
854	
855	
856	
857	
858	
859	
860	
861	
862	
863	
864	
865	
866	
867	
868	
869	
870	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA (Valor: 10,0 pontos)

871	
872	
873	
874	
875	
876	
877	
878	
879	
880	
881	
882	
883	
884	
885	
886	
887	
888	
889	
890	
891	
892	
893	
894	
895	
896	
897	
898	
899	
900	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA TRABALHISTA



NÃO ASSINE ESTA FOLHA

NOTA